CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando que vários países, entre os quais Alemanha, Itália, Israel, Taiwan e Dinamarca, já proibiram a exploração do mercado de transporte por atividades compreendidas como plataformas de tecnologia, carona remunerada, atividade de prestadora de serviços eletrônicos de informação, dentre outras, em razão de práticas ilegais e de problemas de natureza pública relacionadas, inclusive, à segurança.

2. Considerando, ainda, inúmeros problemas enfrentados por cidades como Paris (França), Madri (Espanha), Bruxelas (Bélgica) e a vedação expressa em cidades pelo mundo, como Austin, no estado do Texas (EUA) e Londres, capital da Inglaterra, um dois maiores mercados do mundo. Segundo a agência *Transport for London*, com decisão apoiada pelo prefeito londrino Sadiq Khan, a proibição ocorreu em razão de "potenciais implicações de segurança e proteção pública". O órgão demonstrou preocupação com a falta de informações de casos de crimes ocorridos dentro dos carros e a forma como a empresa obtém certificados médicos e antecedentes criminais de seus motoristas, bem como de grave utilização de mecanismos para burlar os processos de fiscalização.

3. Considerando, nesse sentido, a necessidade de inibir qualquer atividade que venha consideravelmente avolumar ainda mais o número de veículos na cidade, que já conta com mais de 120 mil carros, intensificando o caos da mobilidade já latente nas vias urbanas municipais; bem como o propenso impacto negativo que poderá gerar na segurança pública municipal, tal qual já relatado em plurais realidades nacionais e internacionais.

4. Considerando que atividade paralela de qualquer natureza ao serviço devidamente autorizado por meio de permissão municipal concorrerá para processo de diluição econômica, tendo em vista a limitação já existente em lei para número de táxis nos termos da demanda do mercado local.

5. Considerando a necessidade de coibir qualquer tratamento desleal e concorrência injusta, sobretudo quando proveniente de normatização do próprio Poder Público, o qual impõe fiscalização e inúmeras exigências aos táxis e, se permitida atividade paralela, concorrerá para o descontrole de fiscalização e ausência de exigências a atividades compreendidas como caronas remuneradas por meio de plataforma de tecnologia.

6. Considerando que a atividade em comento ainda tende a prejudicar o transporte público coletivo, atuando na contramão de qualidade melhor desse transporte e na inibição de tarifas mais baixas, o que afetará sobremaneira e prejudicialmente a população de baixa renda.

7. Considerando a oportunidade de modernização e aprimoramento da atividade permitida pela Lei Municipal n.° 4.360/2014.

REQUEREMOS, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.° 4.360/2014 NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Adiciona os §§ 4° e 5° ao art. 1° da Lei Municipal n.° 4.360/2014:

(...)

§ 4º. Vedam-se serviços, plataformas de tecnologia, carona remunerada, atividade de prestadora de serviços eletrônicos de informação na área de transporte privado urbano ou atividades correlatas de natureza diversa concorrentes com o serviço permitido e regulado por esta lei.

§ 5º. O serviço permitido e regulado por esta lei poderá servir-se de recursos tecnológicos para modernização e aprimoramento do atendimento ao usuário.

Art. 2°. Adiciona parágrafo único ao art. 59:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. A violação à vedação de que trata o § 4° do art. 1° implicará ainda em multa de 500 (quinhentas) UFIR-RJ aos infratores, cobrando-se o dobro a cada reincidência, cuja destinação dos valores será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 04 de dezembro de 2017.

Vereador Professor Pierre - PSOL **Vereador Zezinho do Caminhão - PSOL** **Vereador Marcinho – PRB**

Vereador Johnny Maycon – PRB **Vereador Wellington Moreira– PMDB**

Vereador Alexandre Cruz - PPS **Vereadora Nazareth Catharina – PRB** **Vereador Naim Pedro - DEM**

Vereador Márcio Damazio – DEM **Vereador Nami Nassif - PHS** **Vereadora Luciana Silva – PMDB**

Vereador Jânio – PSDC **Vereador Norival – PT** **Vereador Carlinhos do Kiko - PSDC**

Vereador Aylter Maguila – PMDB **Vereadora Vanderleía – DEM** **Vereador Cascão – PDT**

Vereador Joelson do Pote – PDT **Vereador Alcir Fonseca – PP**